

**Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão  
de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,  
realizada em 26 de junho de 2015**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 26 dias do mês de junho de 2015, às 16:00 horas, na sede da Iochpe-Maxion S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), localizada no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) objeto do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Quinta Emissão da Iochpe-Maxion S.A.”, celebrado em 14 de março de 2013, conforme aditado em 27 de março de 2013 e 30 de abril de 2014 (“Escritura da Quinta Emissão” e “Quinta Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Presentes, ainda, representantes da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”), da Emissora e da Iochpe Holdings, LLC, na qualidade de fiadora e garantidora (“Garantidora”). **3. Composição da Mesa:** Presidente: Cleber Cavalcante Diniz; Secretário: Fábio Carneiro, por designação unânime dos debenturistas presentes. **4. Ordem do Dia:** Os Debenturistas foram convocados para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) modificar os índices financeiros indicados nos subitens do inciso XXXII da Cláusula 6.30 da Escritura da Quinta Emissão, com a consequente alteração das respectivas redações; (ii) deliberar sobre eventual prêmio a ser pago aos Debenturistas da Quinta Emissão em razão da deliberação acima; e (iii) autorizar o Agente Fiduciário, a Emissora e a Garantidora a assinar todos os documentos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima, incluindo o correspondente aditamento à Escritura da Quinta Emissão. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Quinta Emissão. **5. Deliberações:** Foram tomadas, de forma irrevogável e irretroatável, pelos votos dos titulares de 97,82% (noventa e sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em circulação, nos termos das cláusulas 9.6, 9.6.1 e 9.7 da Escritura da Quinta Emissão, as seguintes deliberações: **5.1.** Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos debenturistas nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 130 e § 2º do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **5.2.** Aprovar a modificação dos índices financeiros indicados nos subitens do inciso XXXII da Cláusula 6.30 da Escritura da Quinta Emissão exclusivamente com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia a partir, inclusive, da data de 30 de junho de 2015, nos termos propostos pela Emissora, e, como consequência, aprovar a alteração da redação do inciso XXXII da Cláusula 6.30 da Escritura da Quinta Emissão, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação: “XXXII. não observância, pela Companhia, do índice financeiro abaixo (“Índice Financeiro”), a ser apurado pelo Auditor Independente semestralmente, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2013: o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a: (a) 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2013; (b) 4,0 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2013; (c) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2014; (d) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2014; (e) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2015; (f) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2015; (g) 4,00 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2016; (h) 4,00 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2016; (i) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2017; (j) 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2017; (k) 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2018; e (l) 3,00 (três) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2018 e nas verificações semestrais subsequentes”. Registra-se que os Debenturistas representados nesta ata pela gestora J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda. votaram contra a matéria deliberada no presente item 5.2. **5.3.** Em contrapartida à deliberação 5.2 acima, a Emissora deverá pagar prêmio aos Debenturistas no percentual de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do prêmio, sendo que o referido prêmio deverá ser pago em até 10 (dez) dias a contar desta data aos titulares das Debêntures. Nos termos da Cláusula 6.24 da Escritura da Quinta de Emissão, farão jus ao recebimento de referido prêmio aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. Registra-se que os Debenturistas representados nesta ata pela gestora J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda. abstiveram-se de votar com relação à matéria deliberada no presente item 5.3. **5.4.** Autorizar o Agente Fiduciário, a Emissora e a Garantidora a assinar todos os documentos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima, incluindo o correspondente aditamento à Escritura da Quinta Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa, pela totalidade dos Debenturistas, bem como pela Emissora, pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário. Cruzeiro, SP, 26 de junho de 2015. Assinaturas: Cleber Cavalcante Diniz, Presidente da mesa. Fábio Carneiro, Secretário. Emissora: Iochpe-Maxion S.A. Garantidora: Iochpe Holdings, LLC. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Debenturistas: *Assinaturas omitidas nos termos da deliberação 5.1 da presente ata.* Certificado que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Cleber Cavalcante Diniz - Presidente; Fábio Carneiro - Secretário. JUCESP sob nº 309.189/15-9, em 17/07/2015. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

**Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, realizada em 26 de junho de 2015**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 26 dias do mês de junho de 2015, às 16:00 horas, na sede da Iochpe-Maxion S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos titulares das debêntures ("Debenturistas") objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Quinta Emissão da Iochpe-Maxion S.A.", celebrado em 14 de março de 2013, conforme aditado em 27 de março de 2013 e 30 de abril de 2014 ("Escritura da Quinta Emissão" e "Quinta Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Presentes, ainda, representantes da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário ("Agente Fiduciário"), da Emissora e da Iochpe Holdings, LLC, na qualidade de fiadora e garantidora ("Garantidora"). **3. Composição da Mesa:** Presidente: Cleber Cavalcante Diniz; Secretário: Fábio Carneiro, por designação unânime dos debenturistas presentes. **4. Ordem do Dia:** Os Debenturistas foram convocados para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) modificar os índices financeiros indicados nos subitens do inciso XXXII da Cláusula 6.30 da Escritura da Quinta Emissão, com a consequente alteração das respectivas redações; (ii) deliberar sobre eventual prêmio a ser pago aos Debenturistas da Quinta Emissão em razão da liberação acima; e (iii) autorizar o Agente Fiduciário, a Emissora e a Garantidora a assinar todos os documentos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima, incluindo o correspondente aditamento à Escritura da Quinta Emissão. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Quinta Emissão. **5. Deliberações:** Foram tomadas, de forma irrevogável e irretratável, pelos votos dos titulares de 97,82% (noventa e sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em circulação, nos termos das cláusulas 9.6, 9.6.1 e 9.7 da Escritura da Quinta Emissão, as seguintes deliberações: **5.1.** Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos debenturistas nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 130 e § 2º do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **5.2.** Aprovar a modificação dos índices financeiros indicados nos subitens do inciso XXXII da Cláusula 6.30 da Escritura da Quinta Emissão exclusivamente com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia a partir, inclusive, da data de 30 de junho de 2015, nos termos propostos pela Emissora, e, como consequência, aprovar a alteração da redação do inciso XXXII da Cláusula 6.30 da Escritura da Quinta Emissão, passando o referido inciso a vigorar com a seguinte redação: "XXXII. não observância, pela Companhia, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser apurado pelo Auditor Independente semestralmente, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2013: o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a: (a) 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2013; (b) 4,0 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2013; (c) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2014; (d) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2014; (e) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2015; (f) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2015; (g) 4,00 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2016; (h) 4,00 (quatro) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2016; (i) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2017; (j) 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2017; (k) 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 30 de junho de 2018; e (l) 3,00 (três) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2018 e nas verificações semestrais subsequentes". Registra-se que os Debenturistas representados nesta ata pela gestora J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda. votaram contra a matéria deliberada no presente item 5.3. **5.3.** Em contrapartida à liberação 5.2 acima, a Emissora deverá pagar prêmio aos Debenturistas no percentual de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do prêmio, sendo que o referido prêmio deverá ser pago em até 10 (dez) dias a contar desta data aos titulares das Debêntures. Nos termos da Cláusula 6.24 da Escritura da Quinta de Emissão, farão jus ao recebimento de referido prêmio aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. Registra-se que os Debenturistas representados nesta ata pela gestora J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda. abstiveram-se de votar com relação à matéria deliberada no presente item 5.3. **5.4.** Autorizar o Agente Fiduciário, a Emissora e a Garantidora a assinar todos os documentos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima, incluindo o correspondente aditamento à Escritura da Quinta Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa, pela totalidade dos Debenturistas, bem como pela Emissora, pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário. Cruzeiro, SP, 26 de junho de 2015. Assinaturas: Cleber Cavalcante Diniz, Presidente da mesa. Fábio Carneiro, Secretário. Emissora: Iochpe-Maxion S.A. Garantidora: Iochpe Holdings, LLC. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Debenturistas: Assinaturas omitidas nos termos da deliberação 5.1 da presente ata. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Cleber Cavalcante Diniz - Presidente; Fábio Carneiro - Secretário. JUCESP sob nº 309.189/15-9, em 17/07/2015. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.